



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

Requer informações e providências urgentes na área verde situada na Rua Laércio Rocha, no bairro Jardim Nápoli, neste município de Sorocaba, diante de risco à saúde pública, segurança e degradação ambiental.

Ao(À)

Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO)

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA)

Secretaria da Saúde

Secretaria da Educação (SEDU)

Guarda Civil Municipal (GCM)

Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 7º BPM/I – Sorocaba

Delegacia Seccional de Polícia Civil de Sorocaba

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e no exercício das atribuições de fiscalização conferidas ao mandato parlamentar, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam oficiados os órgãos listados acima, para que prestem as informações e adotem as providências abaixo relacionadas, com a máxima urgência, diante da situação grave e recorrente verificada na área verde situada na Rua Laércio Rocha, em frente à esquina com a Rua Dirceu Migliorini, no bairro Jardim Nápoli, neste município.

I – DOS FATOS

Este gabinete recebeu relatos consistentes e reiterados de moradores, acompanhados de extensa documentação fotográfica também registrada por este mandato (anexa ao presente), acerca do estado de abandono, risco sanitário e degradação ambiental da área verde pública situada no endereço supracitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Dentre os problemas constatados *in loco*, destacam-se:

- Acúmulo de lixo, entulho e descarte de resíduos perigosos, incluindo seringas e lixo hospitalar, caracterizando risco à saúde pública;
- Presença de grande quantidade de pinos de cocaína (conhecidos, popularmente, como eppendorf), indicando uso frequente da área por traficantes e usuários de entorpecentes;
- Moradores de rua utilizando o espaço como ponto de moradia improvisada, em meio a resíduos contaminantes e mato alto;
- Crianças brincando na área em meio ao lixo e objetos cortantes ou infectantes, sem qualquer proteção;
- Relatos frequentes de infestação por escorpiões nas casas vizinhas, supostamente oriundos da vegetação descontrolada;
- Proximidade da área com unidades escolares, agravando os riscos à população infantojuvenil;
- Ausência de qualquer ação de limpeza, manutenção ou fiscalização efetiva pelo Poder Público, mesmo após solicitações anteriores de intervenção por parte dos munícipes.

II – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Executar, com urgência, a roçagem completa e capinação da área verde situada na Rua Laércio Rocha, removendo toda vegetação alta e resíduos acumulados, com destinação ambientalmente adequada.
2. Incluir a área referida no cronograma oficial de roçagem periódica da cidade, com frequência mínima aceitável, e encaminhar à Câmara Municipal o respectivo cronograma atualizado da SERPO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

3. Realizar a retirada completa de entulhos e resíduos urbanos e hospitalares, com especial atenção a objetos cortantes e contaminantes, em conformidade com:

- Resolução CONAMA nº 358/2005 (tratamento de resíduos dos serviços de saúde);
- RDC ANVISA nº 222/2018 (requisitos mínimos para gestão de resíduos em serviços de saúde).
- Parecer da PGR, exarado em 29 de maio de 2025, por Paulo Gonet Branco, que, com base na ADPF 187 (STF), que reforça:
“A manifestação favorável à descriminalização do uso de drogas, ainda que lícita, não justifica o engajamento ativo de crianças e adolescentes, cuja autonomia é limitada. Isso interfere no processo de formação da autonomia e contraria o art. 227 da Constituição.”
Se a simples manifestação já é um risco, o que se dirá da exposição que se pode verificar no anexo a este requerimento?

4. Providenciar ação de controle de vetores e animais peçonhentos, especialmente escorpiões, na área verde e entorno, com ações da Vigilância em Saúde Ambiental.

5. Elaborar e encaminhar relatório técnico informando a atual situação da área e as medidas implementadas para sua reabilitação ambiental e sanitária.

6. Realizar ações imediatas de patrulhamento e fiscalização da GCM, com apoio da Polícia Militar, para coibir o uso ilícito da área, tráfico de drogas e ocupações irregulares por pessoas em situação de rua, conforme art. 144 da Constituição Federal e legislação estadual pertinente.

7. Enviar relatório das ocorrências registradas na área verde e entorno pela GCM, Polícia Militar e Polícia Civil, desde o ano de 2023 até a presente data, observando o que concerne à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente relativas a:

- Tráfico ou uso de entorpecentes;
- Ocorrências com moradores de rua.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

8. Reforçar o patrulhamento policial na área, em especial, em horários noturnos.

9. Acionar a Secretaria da Educação (SEDU) para verificar os impactos sobre unidades escolares situadas nas imediações, com levantamento de medidas de prevenção e orientação já adotadas ou a adotar.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra respaldo nas seguintes normas:

1. Sobre o dever legal de resposta aos requerimentos legislativos:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

- Art. 34, §§ 1º e 2º, que estabelece prazo de 15 dias, prorrogável uma única vez, para resposta aos requerimentos legislativos;
- Art. 61, inciso XIV, que impõe o dever de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

- Art. 104, §§ 2º, 3º e 5º, que fixa o formato, prazo e a obrigatoriedade de respostas claras, específicas e fundamentadas aos requerimentos.

2. Sobre a limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos:

Lei Municipal nº 8.381/2008 (Sorocaba), que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios e impõe responsabilidade ao Município e aos proprietários quanto à manutenção e fiscalização de áreas públicas e privadas.

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS),





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

que estabelece princípios e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos, inclusive resíduos de serviços de saúde (RSS).

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sorocaba (PMGIRS), que prevê a universalização da limpeza urbana, a gestão integrada e o controle de resíduos em áreas públicas.

3. Sobre o descarte irregular de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar):

O descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde, classificados como perigosos, constitui grave violação legal e implica responsabilidade nas esferas municipal, estadual e federal, a saber:

- Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS): exige o tratamento e destinação adequada dos resíduos perigosos, incluindo os de serviços de saúde.
- Resolução CONAMA nº 358/2005: regulamenta o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, vedando o descarte em áreas públicas e impondo responsabilidade ao gerador e ao poder público.
- RDC ANVISA nº 222/2018: estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com obrigatoriedade de Plano de Gerenciamento (PGRSS) para todos os geradores; seu descumprimento configura infração sanitária.
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais: em seu art. 54, tipifica como crime ambiental a poluição capaz de causar danos à saúde humana, abrangendo o descarte irregular de resíduos contaminantes ou perfurocortantes em áreas públicas, sujeitando o infrator a reclusão e multa.

Certo de contar com a celeridade dos órgãos responsáveis, renovo protestos de elevada estima e consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 13 de julho de 2025

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 13/07/2025 23:32

Checksum: **94E323BE682F76BF280BB443948F5DECCA9209E5E0423DCB97273FDE945D133D**

